

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 9º da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE 26/06/2024

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável



PREFEITURA DE  
**JOÃO  
ALFREDO**  
UM NOVO TEMPO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 22, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

**Institui o SISE-SUS — Sistema Integrado Saúde Escola do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de João Alfredo/PE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

**Considerando** a necessidade de criação do SISE-SUS — Sistema Integrado Saúde, Escola do Sistema Único de Saúde do Município de João Alfredo, composto pela gestão Municipal, pelos trabalhadores de saúde bem como, pelas Instituições de Ensino Médio e Superior (TE) e pelos usuários do SUS;

**Considerando** que este sistema constitui-se numa estratégia de articulação e coordenação da educação permanente em saúde no âmbito do Município, transformando toda a rede de serviços de saúde existente no município em espaços de educação contextualizada e de desenvolvimento profissional.

**Considerando** que este Município em parceria voluntária pode integrar-se ao eixo de Municípios parceiros em sistema consorciado, que envolvem os Entes Municipais de; Orobó, Bom Jardim, Casinhas, Surubim, Machados, Limoeiro, Passira, Salgadinho e Cumaru;

**Considerando** que o Município de João Alfredo detém com sua estrutura operacional de funcionamento a disposição toda Rede de Saúde integrada ao Sus que detalhamos; 13 PSFs na área urbana e rural que são: PSF BOA VISTA, PSF NECO DE LEU, PSF OSWALDO LIMA, PSF ASA BRANCA, PSF FREI DAMIÃO, PSF MELANCIA, PSF OLHO D'ÁGUA CERCADO, PSF ROQUE, PSF CAMPOS DO BORBA, PSF LAGOA FUNDA, PSF JENIPAPO, PSF BREJINHOS, PSF AROEIRAS, somando-se a Unida Mista Joana Amélia Cavalcanti e também 01 Policlínica que atende e incorpora o Núcleo de Reabilitação Física e 01 Posto de Saúde Veterinária;

#### **Decreta:**

**Art. 1º.** O desenvolvimento das ações a serem desenvolvidas pelo SISE-SUS:

I — Apoio as modalidades de Educação Formal/Ccontinuada, incluindo todo processo de formação reconhecidos pelo MEC e desenvolvido pelas IE no âmbito do Município de João



Alfredo, presencialmente ou à distância, com foco nos trabalhadores bem como as modalidades que serão apoiadas pelo SISE-SUS deverão incluir:

- a) cursos técnicos;
- b) cursos de aperfeiçoamento;
- c) graduação;
- d) pós-graduação lato sensu, incluindo residências em saúde e especializações;
- e) pós-graduação stricto sensu, incluindo Mestrado e Doutorado;

II — Apoio às TE nas ações que permitam a realização de atividades educativas dentro da rede de serviços e gestão da saúde, incluindo:

- a) internato e estágios curriculares;
- b) pesquisa; e
- c) extensão universitária.

III — apoio às ações de Educação Popular em Saúde, que compreende atividades de articulação dos saberes e práticas populares ao conhecimento produzido pelas instituições de ensino Privadas ou Públicas e pela Secretaria Municipal de Saúde, dirigidas para a promoção da saúde;

IV — Apoio à difusão do conhecimento científico, estimulando a divulgação dos saberes produzidos por trabalhadores, estudantes e pesquisadores nos serviços e na comunidade através de:

- a) Fórum de Pesquisadores;
- b) Boletim de Epidemiologia;
- c) Telemedicina; e
- d) outras publicações de caráter de divulgação de conteúdo científico e formativo.

V — Apoio as ações dos Preceptores desenvolvidas nos serviços de saúde da rede SUS do Município de João Alfredo/PE, sendo a preceptoria definida como a atividade do profissional qualificado em sua área de atuação, que exerce ao mesmo tempo a função assistencial e por meio da supervisão, durante o treinamento em serviço, participação nas atividades com apoio à organização do Programa de Residência Médica ou do Programa de Residência Multiprofissional;

VI - Apoio as atividades de cooperação intermunicipal, estadual, nacional e internacional, colaborando com o desenvolvimento de políticas públicas e favorecendo a troca de experiências e conhecimentos entre regiões e países, com o objetivo de promover a saúde dos povos.

**Art. 2º.** O SISE-SUS terá um Conselho Gestor composto pela Secretaria Municipal de Saúde, instituições de ensino, trabalhadores em saúde, estudantes e usuários do SUS, com composição a ser definida em portaria MMunicipal.

**Art. 3º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de João Alfredo no SISE-SUS:

I — Reorientar o modelo assistencial do SUS João Alfredo, fortalecendo a integração da educação ao planejamento e ações de saúde;

II — Inclusão da preceptoria como atividade que deve ser incentivada para todos os trabalhadores do SUS de João Alfredo;

III apoio ao processo de formação e educação permanente dos trabalhadores;

IV — Fortalecer a gestão democrática e participativa nas políticas públicas;

V — Oferecer de campo de prática, estágios curriculares para cursos técnicos, ensino superior e residências em saúde;

VI — Identificar as necessidades de saúde da população João Alfredense, subsidiando os processos formativos, a pesquisa e a extensão universitária;

VII — apoiar a produção e disseminação de novos saberes e práticas.

**Art. 4º.** Fica instituída, no âmbito da SMS, a concessão de bolsas para residentes e preceptores integrados ao SISE-SUS João Alfredo.

I- A concessão de bolsas para residentes e especializados na rede de serviços do SUS João Alfredo obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal que regem o Sistema Único de Saúde, a residência médica, as residências em área profissional da saúde e as Normas Gerais da Educação Superior.

II- A concessão de bolsas para preceptores a que se refere o caput deste artigo será concedida exclusivamente aos integrantes dos Programas de Residência Médica e Residência Multiprofissional designados para atuarem como preceptores no âmbito do município, não se incorporando à remuneração ou proventos, não sendo computada para efeito de cálculo de vantagens pessoais, nem para incidência de contribuições previdenciárias.

**Art. 5º.** A concessão de bolsas de que trata este Decreto obedecerá às seguintes modalidades:

I - Bolsa Residência Médica;

II- Bolsa Residência Multiprofissional;

III - Bolsa Preceptor.

IV - O valor das bolsas de que trata este decreto, assim como os critérios que penar sua solicitação, será fixado e regulamentado por portaria específica da SMS.

V - Para a modalidade descrita no inciso I deste artigo, a bolsa instituída neste ato poderá ter caráter complementar à bolsa de residência proveniente do governo federal ou estadual.

**Art. 6º.** Serão requisitos mínimos para a concessão de Bolsa Residência Médica, Bolsa Residência Multiprofissional e Bolsa Preceptor:

I — Vínculo a curso de especialização ou programa de residência médica ou multiprofissional desenvolvido pela SMS ou IE integrantes do SISE-SUS João Alfredo;

II — Pedido de concessão de bolsa aprovado previamente pela SMS.

**Art. 7º.** A concessão das bolsas previstas neste Decreto terá um período de vigência de acordo com o tipo de bolsa concedida:

I - Máximo de 02 (dois) anos de vigência para a Bolsa Residência Médica e Bolsa Residência Multiprofissional, podendo ser interrompido a qualquer momento por decisão da SMS;

II - 02 (dois) anos para a Bolsa Preceptor, podendo ser renovado por novos períodos de 02 (dois) anos ou interrompido a qualquer momento por decisão da SMS.

Parágrafo Único. O período de vigência das bolsas previstas neste Decreto pode ser acrescido em seis meses no caso de afastamento por licença maternidade.

**Art. 8º.** Compete aos Preceptores dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde quanto aos médicos residentes:

I - Acompanhar e supervisionar suas atividades; II -realizar as avaliações de desempenho;

II - Apurar a frequência;

III - responsabilizar-se pelas atividades de assistência prestadas em conjunto;

Parágrafo único. Além das atribuições descritas neste artigo, a atividade de preceptoria será exercida em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional - CNRMS, do Ministério da Educação - MEC e ainda as respectivas COREME e COREMU.

**Art. 9º.** São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Médica integrada ao SISE-SUS João Alfredo:

I - ser profissional médico de área pretendida para a atuação nos Programas de Residência Médica;

II - Apresentar Certificado de Conclusão de Residência Médica credenciado pelo MEC e/ou título de Especialista emitido por órgão legalmente reconhecido pela área em que pretende atuar e possuir competência e ética profissional;

III - apresentar Certidão negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM, comprovando a inexistência de processo disciplinar pendente ou imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

**Art. 10.** São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Multiprofissional de Saúde integrada ao SISE-SUS João Alfredo:



I - ser profissional de saúde da área pretendida para atuação nos -Programas de Residência Multiprofissional de Saúde;

II - Apresentar Certificado de Conclusão de Residência credenciado pelo MEC e/ou título de especialista emitido por órgão legalmente reconhecido pela área em que pretende atuar e possuir competência e ética profissional;

III - apresentar Certidão Negativa atualizada, expedida pelo conselho regional da especialidade, comprovando a inexistência de processo disciplinar pendente e/ou a imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

**Art. 11.** Os preceptores serão periodicamente avaliados fiscalizados pelas COREMES e pelas COREMUS, de acordo com critérios definidos por estas Comissões, para julgamento de continuidade do exercício da preceptoria no âmbito do SISE-SUS do Município de João Alfredo.

**Art. 12.** O pagamento das bolsas criadas neste Decreto fica condicionado à comprovação do efetivo exercício da preceptoria, residência médica ou multiprofissional no respectivo Programa de Residência, junto a SMS.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de João Alfredo, 26 de junho de 2024.

JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA:19258429400  
Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA:19258429400  
Dados: 2024.06.26 15:10:55 -03'00'

José Antonio Martins da Silva  
Prefeito